

A **FUNDARTE** torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá **no período de 22/04/2019 até 21/11/2019**, inscrições no endereço www.prosas.com.br/ referentes ao credenciamento de peritos para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS SOBRE PROJETOS CULTURAIS NO ÂMBITO DOS EDITAIS DE RESPONSABILIDADE DA FUNDARTE – FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ**, observadas as normas e condições do presente Edital, as disposições gerais de licitação contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal nº 5.656/2018, o Decreto nº 8.722/2018 e demais normativas pertinentes.

1 - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de interessados para compor o Banco de Pareceristas da FUNDARTE, ficando à disposição para participar de comissões avaliadoras de processos seletivos e editais referentes às áreas artísticas e culturais, fazendo jus à remuneração que guardará relação com os valores compatíveis com o preço praticado no mercado, devendo ser pago por projeto analisado o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), incluindo as eventuais avaliações de recurso e contra razões, em atendimento às necessidades do período, conforme o calendário determinado pela FUNDARTE, nos termos das regras estabelecidas neste edital e em seus anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão se inscrever neste credenciamento pessoas físicas ou jurídicas de notório conhecimento na área cultural. Podendo ser produtores culturais, artistas independentes ou participantes de grupos ou companhias, mestres populares, pessoas com formação na área ou segmento cultural e gestores culturais.

2.2. O candidato deve comprovar, no mínimo, 06 (seis) anos de experiência na área cultural, através de prêmios, certificados, críticas, publicações e outros documentos que julgar pertinentes.

2.2.1. O candidato pode se inscrever em até 03 (três) segmentos dos abaixo descritos:

- a) artes cênicas;
- b) artes visuais;
- c) audiovisual;
- d) culturas populares;
- e) literatura;
- f) música;
- g) patrimônio cultural e memória.

2.3. O candidato deverá ter concluído, no mínimo, curso de nível fundamental ou equivalente.

2.4. Não poderão se inscrever:

2.4.1. Pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores ou equivalentes, e aos membros da Comissão de Avaliação desse edital, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau.

2.4.2. Servidores ou dirigentes da FUNDARTE.

24.3. Membros do Conselho Municipal de Política Cultural.

24.4. Interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

24.5. Pessoas dirigentes ou que possuem cargo de representação (presidência, diretoria, gerência, coordenação, chefia, supervisão ou afins) de instituições públicas municipais, estaduais ou federais.

3 – DO JULGAMENTO DOS INSCRITOS E HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

3.1. Serão consideradas habilitadas no CREDENCIAMENTO, as pessoas físicas ou jurídicas que atendam aos requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste edital, e fizerem a inscrição no formulário www.prosas.com.br/.

3.2. O formulário deverá estar integral e corretamente preenchido, sob responsabilidade exclusiva do candidato.

3.3. O ato da inscrição será considerado a aceitabilidade aos termos e condições desse credenciamento.

3.4. Os documentos comprobatórios do notório conhecimento do candidato na área cultural no presente credenciamento são os que seguem abaixo:

a) Preencher o formulário online de apresentação do currículo do candidato, certificações e demais documentos relacionados à experiência, ao segmento e atividades realizadas.

b) O candidato deve montar um único arquivo e anexar ou disponibilizar link no formulário on-line documentos complementares como críticas, publicações diversas sobre o candidato e suas atividades, certificados, prêmios recebidos e outros documentos que achar pertinente. (Atenção: o arquivo deve estar no formato PDF por meio de link público do Google Drive e deverão estar disponíveis permanentemente para acesso).

3.4.1. Para pessoa física:

- a) Cópia digitalizada do documento oficial com foto contendo o número de RG.
- b) Cópia digitalizada do Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou via impressão do site da Receita Federal ou outro documento oficial contendo a numeração;
- c) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União da Pessoa Física;
- d) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais da Pessoa Física (de acordo com o estado do proponente);
- f) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da Pessoa Física (de acordo com o município do proponente).

3.4.2. Para pessoa jurídica:

- a) Cópia digitalizada da Identificação da pessoa jurídica
 - a.1) No caso de empresário individual, registro comercial;
 - a.2) no caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas.

a.3) no caso de sociedade por ações e associações, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, e ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;

a.4) se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País Decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.5) no caso de cooperativas, estatuto, ata registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado o estatuto em vigor, e ata de eleição dos administradores em exercício,

b) Cópia digitalizada Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

c) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União da Pessoa Física;

d) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;

e) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais da Pessoa Física (de acordo com o estado do proponente);

f) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da Pessoa Física (de acordo com o município do proponente);

g) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS – www.caixa.gov.br;

3.5. Após publicada a lista dos inscritos aprovados na etapa de análise curricular, serão requerido os documentos para a HABILITAÇÃO DOCUMENTAL no presente credenciamento, que deverão ser enviados ao e-mail institucional da FUNDARTE, projetos.fundartemuriae@gmail.com, no prazo máximo de 15 dias após notificação formal, a ser realizada no endereço de e-mail registrado pelo candidato no ato de inscrição do credenciamento.

3.6. Todas as certidões devem estar dentro do prazo de validade, quando do protocolo da inscrição.

4 – DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. O exame dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da FUNDARTE, que convocará comissão de Julgamento e Habilitação dos Inscritos todo 5º dia útil do mês, à qual competirá para esse credenciamento:

a) Receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;

b) Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;

4.2. Será nomeada, por portaria da FUNDARTE, A COMISSÃO DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DE INSCRITOS, que será formada por **01 (um)** presidente, **02 (dois)** membros e **01 (um)** suplente, composta por servidores da FUNDARTE, para avaliação dos proponentes.

4.3. A COMISSÃO DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DE INSCRITOS avaliará o notório conhecimento do candidato na área cultural mediante os seguintes critérios:

Tabela A	
Requisitos por Área de Conhecimento	
Experiência na área Cultural	Pontuação

Igual ou superior a 16 anos	15
Superior a 10 anos e inferior a 15 anos	10
Superior ou igual a 06 anos ou inferior a 10 anos	05

Tabela B	
Nível de escolaridade	
Formação	Pontuação
Doutorado na área cultural ou afim	15
Mestrado na área cultural ou afim	12
Especialização na área cultural ou afim	10
Nível superior na área cultural ou afim	08
Nível fundamental ou médio	05

Tabela C	
Requisitos por experiência e mérito de atuação cultural	
Experiência na área Cultural por ter sido aprovado como proponente seus projetos culturais em editais ou leis de incentivo a cultura	Pontuação
Igual ou superior a 05 projetos	15
03 ou 04 projetos	10
Menos de 03 projetos	05
Não tem esse tipo de experiência	01

Tabela D	
Requisitos por experiência e mérito de atuação cultural	
Experiência na área Cultural como parecerista em editais	Pontuação
Foi parecerista em 05 editais ou mais	15
Foi parecerista em 03 editais ou 04 editais	10
Foi parecerista em 01 edital ou 02 editais	05
Nunca foi parecerista	01

4.4. Será classificado o candidato que obtiver Nota Final mínima de 15 pontos.

4.5. A Nota Final consistirá na soma entre a pontuação obtida conforme exemplo abaixo:
Tabela A + Tabela B + Tabela C + Tabela D = Nota Final.

4.6. Em casos de empate, será quesito de desempate a maior nota em “A”. Persistindo o empate, será critério de desempate a maior nota em “B”, e assim sucessivamente. Persistindo o empate, será critério de desempate a idade do candidato, prevalecendo o de maior idade.

4.7. A comissão emitirá um parecer com a ordem de classificação por área de atuação e a respectiva pontuação dos inscritos, sendo todos os candidatos que alcançarem a nota mínima considerados classificados.

5 – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. O formulário de inscrição para HABILITAÇÃO do credenciamento ficará disponível no endereço www.prosas.com.br/, podendo a inscrição ser realizada até as 17h00min do dia 22/05/2019.

5.2. Em se constatando a falta ou a invalidade de qualquer documento apresentado pelo participante no presente processo de credenciamento, o mesmo será considerado inabilitado para assinar o contrato de credenciamento, não ensejando indenização de qualquer natureza. Poderá o candidato, entretanto, regularizar a sua documentação e, em nova oportunidade, a qualquer tempo, recomeçar os procedimentos através de novo Termo de Compromisso.

6 – DA ADESÃO

6.1. Os serviços objetos do presente **CRENCIAMENTO** serão prestados mediante assinatura de Termo de Compromisso, de conformidade com minuta anexa ao presente Edital.

6.2. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital é também a declaração de que o candidato está ciente do disposto no presente edital e de que se compromete, se selecionado, a cumprir as obrigações assumidas no Termo de Compromisso.

7 – DA DISTRIBUIÇÃO DAS AVALIAÇÕES

7.1. As avaliações serão distribuídos conforme necessidade dos segmentos artísticos para avaliação de projetos, conforme demanda para suprir os editais realizados pela FUNDARTE.

7.2. Os credenciados aprovados terão seus nomes apreciados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, o qual garantirá a rotatividade entre os credenciados convocados pela FUNDARTE para cada área artística.

7.3. Este credenciamento não impede a **FUNDARTE** de convocar outros pareceristas, caso os selecionados neste edital não atendam necessidades específicas de qualificação e disponibilidade de agenda de acordo com as demandas da **FUNDARTE**.

8 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O proponente selecionado terá as seguintes obrigações:

- a) Estar disponível para participar das comissões de julgamento, presenciais ou à distância, após ser notificado, nos prazos e conforme necessidade e calendário da FUNDARTE.
- b) Manter a regularidade das certidões.
- c) Comparecer à FUNDARTE, se for necessário, conforme agendamento prévio de no mínimo de 15 dias, após ser notificado, levando em conta as agendas e disponibilidades do proponente.

8.2. Os integrantes do Banco de Pareceristas da FUNDARTE farão jus a remuneração, que guardará relação com os valores compatíveis com o preço praticado no mercado, devendo ser pago por projeto analisado o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

8.3. O proponente deverá apresentar à FUNDARTE, como condição para recebimento do pagamento, o RECIBO ou Nota Fiscal de pessoa jurídica, preenchido de acordo com a nota de empenho.

8.4. O recibo para pagamento ou nota fiscal deverá ser entregue após a execução do(s) parecer(es).

8.5. Sobre o pagamento incidirá tributos e contribuições previstos em lei.

8.6. Após a entrega do recibo ou nota fiscal e visto a validade das provas de regularidades fiscais e trabalhistas, o pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias.

9 – DO PRAZO

9.1. O Termo de Compromisso assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao instrumento inicial, por igual período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

9.2. O Termo de Compromisso será assinado em 04 (quatro) vias de igual teor, sendo uma para o contratado e as demais para controle da FUNDARTE.

10 – DO REAJUSTE

10.1. O valor pago pelo objeto no presente credenciamento poderá ser corrigido, após decorridos 12 (doze) meses da proposta, com base no (Índice de Preços ao Consumidor Amplo-15 (IPCA-I5) ou outro índice que oficialmente venha substituí-lo.

11 – DA RESCISÃO

11.1. O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;
- c) judicialmente, nos termos da lei.

11.2 Permanecem garantidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e 78, da lei Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

12 – DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO E INEXECUÇÃO

12.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, acarretará:

12.1.1. O não cumprimento das exigências deste EDITAL implicará na inabilitação do proponente selecionado para firmar novos compromissos com a FUNDARTE, ficando impossibilitado, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, de contratar ou licitar com a FUNDARTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

12.1.2. Em caso de atraso injustificado da entrega do parecer, conforme cronograma, será aplicada ao contratado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total a receber do serviço prestado.

12.2. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, sempre que a infração constituir delito ou crime previsto no Código Penal, serão adotadas as medidas legais pertinentes.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Será destinada o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma do edital, através da *Dotação orçamentária* nº 13.392.0013.2.364. – Apoio e realização de atividades culturais– 3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA e.– 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, 01000 – Recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

14 – DAS PARTES INTEGRANTES

14.1. Integram o presente Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:

ANEXO I – memorial descritivo

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inscrição do **CANDIDATO** implica na prévia e integral concordância com normas deste Edital e seus anexos.

15.2. As empresas e outras interessadas poderão recorrer das deliberações da Comissão de Credenciamento, obedecendo aos prazos e condições a seguir estabelecidas:

15.2.1. O recurso administrativo deverá ser dirigido à própria COMISSÃO DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DE INSCRITOS, fundamentando as razões do recurso, obedecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência formal da deliberação questionada;

15.2.2. No prazo de 05 (cinco) dias úteis a COMISSÃO DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DE INSCRITOS poderá rever a deliberação questionada ou remeter os autos ao Diretor Geral da FUNDARTE, motivando a manutenção da decisão;

15.2.3. O Diretor Geral da FUNDARTE, em última instância administrativa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, decidirá, intimando o recorrente da decisão e seus fundamentos.

15.3. O prazo para assinatura e envio postal do Termo de Compromisso desse credenciamento será de 10 (dez) dias úteis, contados da data do aviso de recebimento da convocação feita pela FUNDARTE, juntamente com as quatro vias do contrato, sob pena da proponente perder o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal 8.666/93 e suas alterações.

15.4. Disponibilidade do Edital: este edital estará disponível desde a data de sua publicação na imprensa oficial do Município de Muriaé, nos seguintes locais e meios:

a) Site da Prefeitura do Município de Muriaé, em www.muriae.mg.gov.br

b) Site da FUNDARTE, em www.fundarte.muriae.mg.gov.br

c) No Setor de Licitações da FUNDARTE, na Avenida Constantino Pinto, 400, Centro. Muriaé/MG, fone: (32) 3696-3375 – e-mail:licitacoesfundarte@gmail.com

15.5. Para mais informações, entrar em contato com: (32) 3696-3375 – Setor de Licitações da FUNDARTE, das 8:00 às 11:00 horas, de segunda a sexta feira.

15.6. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Muriaé, 17 de abril de 2019.

Flávia de Mello Neves
Diretora Geral da FUNDARTE

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS DE PARECERISTAS

Compor o Banco de Pareceristas do Município, ficando à disposição para participar de comissões de concursos referentes às áreas culturais, fazendo jus à remuneração que guardará relação com os valores compatíveis com o preço praticado no mercado, devendo ser pago o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada projeto analisado, incluindo as eventuais avaliações de recurso e contra razão, em atendimento às necessidades do período, conforme o calendário determinado pela FUNDARTE.

O proponente selecionado terá as seguintes obrigações:

- a) Estar disponível para participar das comissões de julgamento, presenciais ou à distância, após ser notificado, nos prazos e conforme necessidade e calendário da FUNDARTE.
- b) Manter a regularidade das certidões.
- c) Comparecer à FUNDARTE se for necessário conforme agendamento prévio de no mínimo de 15 dias, levando em conta as agendas e disponibilidades do proponente. Quando se tratar de outro Município a FUNDARTE se responsabilizará por providências referentes ao deslocamento e a hospedagem quando necessárias, de acordo com as disponibilidades de licitação.